

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

OFÍCIO Nº 166/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

URGENTE

À

Ilustríssima Senhora

Camila Rodrigues Dantas

Representante Legal da empresa

CAMILA DAVID ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 59.433.154/0001-10

ASSUNTO: URGENTE- CREDENCIAMENTO MÉDICO – CONTRATO Nº 373/2025 - ATESTADO MÉDICO APRESENTADO – NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO IMEDIATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso/MS, por meio desta, acusa o recebimento do atestado médico apresentado, no qual consta o afastamento de Vossa Senhoria das atividades laborais por período de 30 (trinta) dias, em decorrência do CID 10: F41.

Diante desse afastamento, reafirmamos que a empresa CAMILA DAVID ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA permanece integralmente responsável pela execução do Contrato nº 373/2025, sendo imprescindível que seja formalmente indicado um novo representante legal ou preposto com poderes para representar a empresa junto à Administração Pública Municipal.

O Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS esclarece que **não possui qualquer vínculo empregatício com a pessoa física da Sra. Camila Rodrigues**

Dantas, médica indicada como representante legal da empresa CAMILA DAVID ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.

O vínculo contratual estabelecido por meio do Contrato nº 373/2025 decorre de credenciamento celebrado com a pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no CNPJ nº 59.433.154/0001-10, que assumiu a responsabilidade integral pela execução dos serviços médicos pactuados.

Nesse sentido, **o eventual afastamento da representante legal por motivos de saúde não suspende nem transfere as obrigações contratuais da empresa perante a Administração Pública.**

Caberá à contratada, nos termos da legislação vigente e do próprio Termo de Referência, indicar profissional habilitado que possa substituir a médica afastada e garantir a continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato, sob pena de configurar inexecução contratual e ensejar a aplicação das sanções cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Frise-se que o afastamento da representante legal não suspende os efeitos contratuais nem interrompe as obrigações da empresa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, das cláusulas contratuais pactuadas e do Termo de Referência que rege o Credenciamento nº 001/2025.¹

Outrossim, cumpre informar que, conforme notificações anteriores, foram registradas diversas infrações contratuais relevantes, como:

- Ausência de prestação de serviços nos dias 21/05, 22/05, 23/05, 28/05 e 30/05;
- Descumprimento de carga horária nos dias 13/05, 14/05, 15/05, 16/05, 27/05 e 29/05.

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de garantir o atendimento da população usuária do SUS, **intimamos a empresa a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis:**

1. A designação formal de novo representante legal ou preposto com poderes para tomar decisões e assinar documentos perante esta Secretaria;

¹ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

2. Justificativa documental específica sobre os descumprimentos contratuais apontados nas notificações anteriores;
3. Plano de regularização imediata da prestação dos serviços médicos contratados.

O não cumprimento das obrigações acima descritas ensejará a rescisão imediata do Contrato nº 373/2025, o prosseguimento das medidas cabíveis para apuração de responsabilidade, inclusive a instauração de Processo Administrativo Sancionador, nos termos dos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, reiteramos a busca por soluções céleres e que resguardecem o interesse público e a integridade da prestação de serviços essenciais.

Atenciosamente,

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 16 de junho de 2025.

Aline Benvenutti Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Lárany Cristhine Aureliano Barbosa
Fiscal do Contrato nº 256/2025

Taynara Souto Alves
Fiscal do Contrato nº 256/2025